



ESTATUTO DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

TÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Irmandade de Nossa Senhora das Vitórias é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, não governamental, autônoma, apartidária, de caráter educacional e assistência social, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Belo Horizonte, Beco Central, nº 141, Bairro Vila União, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.260-034.

§ 1º - Para todos os efeitos, as denominações INSV, Irmandade de Nossa Senhora das Vitórias, Irmandade e Instituição equivalem-se no texto do presente Estatuto.

§ 2º - A Instituição não faz distinção de cor, credo, sexo, opção sexual, raça e posição ideológica.

§ 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, obedecendo a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro e Legislação Normativa de Direito que lhe são aplicáveis.

§ 4º - A INSV, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 5º - A Instituição poderá abrir, manter e fechar filiais, departamentos e setores, com abrangência de atuação em nível nacional, de caráter educacional e de assistência social, sendo que seus diretores serão nomeados pela Diretoria da Irmandade.

§ 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a Irmandade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, que será aprovado pela Diretoria da Irmandade.

Art. 2º - A Irmandade possui objetivos voltados à promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, para a promoção da assistência social e educação com vistas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e a comunidade em geral, visando desenvolver um trabalho de forma continuada, permanente e planejada, tais como:

I - Promover a educação, tendo como prioridade a primeira infância, educação infantil e creche, nos termos da legislação vigente;



IRMANDADE
NOSSA SENHORA
DAS VITÓRIAS



II - Executar serviços, programas e ou projetos da área de assistência social, tendo como prioridade crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma e de acordo com a legislação específica vigente;

III - Contribuir para a formação integral, defesa, garantia e promoção dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e famílias utilizando a cultura, artes, esporte, meio ambiente e quaisquer outros meios necessários ao alcance dos objetivos propostos;

IV - Promover a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

V - Prestar serviços, sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento.

Art. 3º - Na busca do cumprimento de seus objetivos, são **atividades específicas** da instituição, promover, por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I - Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

II - Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

III - Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;

IV - Celebrar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

V - Promover a captação de recursos por meio da Irmandade para o financiamento de projetos ligados a Fundação Padre Olavo.

Art. 4º - O Diretor das filiais deverá apresentar à Diretoria da Irmandade os nomes dos demais componentes da Diretoria das filiais, caso seja necessário, para a devida aprovação.

TITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Irmandade é constituída de um número ilimitado de associados que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas interessadas em colaborar com a Instituição.

Art. 6º - Poderão inscrever-se como associados da INSV as pessoas que se interessarem pelos seus fins e estiverem dispostas a auxiliar, de qualquer maneira, a execução dos mesmos.

Art. 7º - Ao fazer sua inscrição, fixará a mensalidade espontânea com que poderá contribuir para a Instituição e declarará se pode prestar-lhe algum serviço o associado voluntário.

Art. 8º - Deixará de fazer parte do quadro social da Instituição o associado que:

- I - Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito a Diretoria;
- II - Infringir qualquer dever previsto neste estatuto, sendo passível das seguintes penalidades:
 - a - advertência por escrito;
 - b - suspensão provisória dos direitos estatutários;
 - c - exclusão do quadro de associados.
- III - Praticarem qualquer ato que redunde em prejuízo para a INSV.
- IV - Praticar em serviço de seu cargo, desacato à Diretoria ou à administração interna da INSV.
- V - Negar a prestar contas quando em desempenho de função ou caso sujeito a esta obrigação.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto;

§ 2º - Nos casos omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Havendo exclusão do associado, caberá sempre recurso, em última instância, à Assembleia Geral.

§ 3º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

Art. 9º - Nenhum associado da Irmandade tem poderes de representação ou é preposto da Instituição, salvo se portar instrumento expresso de mandato ou ocupe cargo ou função previsto expressamente neste Estatuto.

Art. 10 - Os Associados da Irmandade não adquirem, em nenhum momento, quaisquer direitos sobre os bens de natureza móvel ou imóvel pertencentes à Instituição, mesmo em caso de exclusão ou definitivo desligamento de seu quadro e membros efetivos.

Art. 11 - São motivos de cessação dos direitos dos associados:

- I - Pedido de afastamento formal, por escrito, a Diretoria que o encaminhará a Assembleia Geral para deliberação;
- II - Morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa da pessoa natural;
- III - Prática de ato incompatível com os fins da Irmandade ou com suas formas de atuação, definidos neste Estatuto;
- III - Conflito de interesses;
- IV - Ausência injustificada em 3 (três) Assembleias consecutivas.





IRMANDADE
NOSSA SENHORA
DAS VITÓRIAS
TÍTULO III



DA CONSTITUIÇÃO, DO QUADRO SOCIAL, DAS RESPONSABILIDADES, DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - A Irmandade é constituída pelos seus associados e representada judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente e supervisionada pelo Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Art. 13 - Os integrantes do quadro social e dos Conselhos ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e pelos compromissos assumidos pela Irmandade, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Art. 14 - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - **Associado Contribuinte** é todo aquele que, simpatizando com os objetivos e prioridades da Irmandade, participe com apoio material, humano e financeiro junto à Entidade.

II - **Associado Efetivo** é todo aquele que, após um período mínimo de 2 (dois) anos de prestação de serviços ininterruptos a Irmandade, venha a ser admitido nesta categoria, por meio de proposta da Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral por 2/3 dos presentes à reunião.

III - **Beneméritos**: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Instituição.

Parágrafo Único - O título de associado benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 15 - A adesão do Associado Efetivo importará no compromisso de honra e obediência às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como aquelas contidas em atos normativos.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - Não há responsabilidade recíproca entre os associados.

Art. 16 - São direitos dos Associados Contribuintes que participem das atividades da Irmandade:

I - Propor assuntos de interesse da Irmandade;

II - Conhecer a situação econômico-financeira e social da Irmandade;

III - O Associado Contribuinte não tem direito a voto ou de ser votado.

Art. 17 - São deveres dos associados Contribuintes:

- I - Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- II - Contribuir, decididamente, de todas as formas possíveis para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da Instituição e comunicando a Diretoria os fatos de interesse da mesma;
- III - Desempenhar com dedicação as tarefas ou os encargos para os quais foram designados;
- IV - Manter a ética em todas as suas atitudes;
- V - Manter conduta ilibada, e desempenhar com zelo, probidade e lealdade às funções que lhes forem atribuídas por eleição ou designação;
- VI - Participar com apoio material, e ou financeiro e ou de trabalho voluntário.

Art. 18 - São direitos dos Associados Efetivos que estiverem quites com suas obrigações junto à Instituição:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais da Irmandade;
- II - Votar e ser votado para qualquer um dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Ser informado sobre a situação econômico-financeira da Entidade, assim como de todos os projetos e programas desenvolvidos segundo seus objetivos e prioridades, na forma estabelecida em regulamento interno ou no prazo de 15 (quinze) dias, após requerimento protocolizado.

Art. 19 - São deveres dos Associados Efetivos:

- I - Cumprir as disposições previstas em seu Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Códigos, Políticas, enfim, de todo ato normativo regularmente expedido;
- II - Zelar pela boa conservação do patrimônio da Irmandade e pelo seu bom nome, dentro e fora da Instituição;
- III - Participar das atividades propostas pela Entidade e colaborar para que sejam realizadas com êxito.

TITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 20 - A Irmandade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.





IRMANDADE
NOSSA SENHORA
DAS VITÓRIAS



Art. 21 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 1º - Os membros da diretoria poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Irmandade.

§ 2º - É permitido o ressarcimento das despesas que o voluntário comprovadamente realizar no desempenho das atividades.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano na Irmandade, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá poderes deliberativos e normativos.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito por proposta de diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o Regimento Interno;
- X - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XI - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, ou seja, a metade mais um, e em segunda convocação, com qualquer número (quórum de instalação).

§ 2º - As deliberações serão realizadas por maioria simples dos presentes (1/2 mais um), com exceção dos incisos II e IV onde se faz necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes (quórum de aprovação).



IRMANDADE
NOSSA SENHORA
DAS VITÓRIAS



Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano, até o dia 31 de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para todas as demais competências previstas no art. 23, quando convocada:

- I - Pelo Diretor (a) Presidente;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Irmandade, por circulares ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Todas as Assembleias terão suas respectivas atas e correspondente lista de presença.

Art. 27 - Em caso de vacância nos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal por renúncia ou afastamento por mais de 30 dias, sem justificativa, no prazo de até 30 (trinta) deverá ser convocada e realizada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto para completar o mandato.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria será constituída por três pessoas, sendo: Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Financeiro, Diretor (a) de Relações Sociais.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Indicar e aprovar novos associados.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 30 - Compete ao Diretor (a) Presidente:

- I - Representar a Irmandade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o Diretor (a) Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Irmandade.

Art. 31 - Compete ao Diretor (a) Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob a guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar com o Diretor Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Irmandade;
- IX - Substituir o Diretor de Relações Sociais em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 - Compete ao Diretor (a) de Relações Sociais:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- III - Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- IV - Conjuntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro coordenar, administrar, e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas.





IRMANDADE

NOSSA SENHORA
DAS VITÓRIAS

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro membro indicado pela assembleia geral.

§ 3º - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- I - Os membros que tenham mandatos vigentes em qualquer outro cargo da Instituição;
- II - Os membros que tenham qualquer tipo ou nível de parentesco com os membros da Diretoria Executiva;
- III - Os membros que tenham exercido cargos da Diretoria Executiva no mandato anterior.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo emitir pareceres para a Instituição;
- IX - Examinar e aprovar os balanços fiscais e o fechamento das contas de cada exercício anual, antes da apresentação na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO V DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPITULO I DAS RECEITAS

Art. 36 - São receitas da Irmandade:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - Resultado de comercialização de produtos;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Contribuições dos associados;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Mensalidades ou anuidades;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Parceiras com a administração pública ou empresas.
- XVII - Valores captados em fundos públicos, tais como FIA, Lei ROUANET, dentre outros.
- XVIII - Valores provenientes de transações penais.

Art. 37 - A Irmandade poderá constituir um Fundo de Apoio Social, regulamentado conforme Legislação pertinente.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridas por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas. Ainda constituem o patrimônio da Instituição:

- I - Os depósitos e aplicações financeiras que possui ou venha a possuir em instituições bancárias e financeiras;





IRMANDADE
NOSSA SENHORA
DAS VITÓRIAS



- II - Os valores ou direitos a valores oriundos de eventual condenação judicial;
- III - Os projetos desenvolvidos pela Instituição;
- IV - A imagem, a produção intelectual, gráfica e audiovisual, e o acervo bibliográfico, cartográfico e audiovisual da Instituição;
- V - Marcas e patentes registradas em nome da Instituição.

Parágrafo Único - A Instituição manterá registro de todo seu patrimônio.

Art. 39 - O patrimônio e as rendas serão destinados à manutenção dos objetivos institucionais.

Art. 40 - Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, educação infantil e assistência social.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 41 - São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas e projetos.

Art. 42 - A Irmandade aplica integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A Irmandade escritura suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 44 - A Irmandade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

TÍTULO VII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 45 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Irmandade serão realizadas a cada cinco anos, na segunda quinzena do mês de novembro do ano das eleições, em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - No caso de empate serão considerados eleitos os candidatos da chapa que tiver o candidato a Presidente de maior faixa etária.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

Art. 46 - Poderão ser votados todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações associativas.

Art. 47 - Somente os associados efetivos filiados à Irmandade até 90 (noventa) dias antes da data de realização da eleição poderão fazer parte da listagem de associados com direito a voto.

Art. 48 - Não poderá se candidatar a cargo eletivo o associado que:

I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas referentes ao exercício de cargo público ou privado;

II - Houver sido condenado por ter lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada;

III - Contar menos de dois anos de filiação no quadro social, na data de divulgação do Edital;

IV - Estiver, na data da inscrição da chapa, com as suas obrigações associativas em dia;

V - Não se encontrar no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

§ 1º - É incompatível o exercício de cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo o membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria que queira se candidatar a cargo de direção ou vice-versa, desincompatibilizar do cargo ocupado em até 20 dias antes da data das eleições.

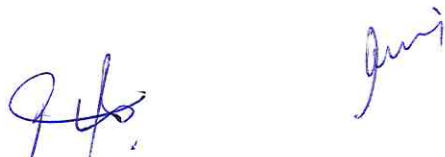
§ 2º - Os associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas poderão ser indicados para exercer cargo no Conselho Fiscal, desde que não tenha participado como membro da diretoria executiva no mandato anterior.

Art. 49 - No prazo estabelecido no edital os candidatos deverão apresentar o pedido de registro de suas candidaturas em chapa completa, juntando ao requerimento os documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 50 - No edital de convocação deverão conter a data, o horário e o local de votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.

Parágrafo Único - O pedido de registro deverá ser protocolizado junto à Diretoria em chapa completa, discriminando as candidaturas para os cargos pretendidos:

I - Da Diretoria:



- a) Diretor (a) Presidente;
- b) Diretor (a) Financeiro;
- c) Diretor (a) de Relações Sociais.

II - Do Conselho Fiscal:

- a) Três membros

Art. 51 - Encerrada a votação a Junta Eleitoral procederá à abertura da urna e iniciará o escrutínio dos votos, sendo declarados eleitos os membros da chapa que obtivera a maioria simples dos votos.

Art. 52 - É facultado a qualquer candidato interpor recurso contra decisão relativa ao registro de candidaturas e de impugnação de voto, devendo o Presidente decidir, de pleno, no ato da interposição.

Art. 53 - Resolvidas as impugnações e apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária proclamará e declarará empossados os eleitos, que entrarão em exercício imediatamente.

Parágrafo Único - Havendo vacância definitiva de todos os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assume a Presidência o associado de maior tempo na Irmandade.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

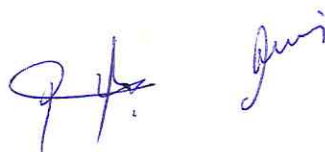
Art. 54 - A Irmandade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando ser tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56 - A Irmandade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 57 - Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/2014, a Instituição deverá possuir:

I - No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União;





IRMANDADE

NOSSA SENHORA
DAS VITÓRIAS




II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 58 - Fica expressamente proibida a vinculação de atividade político partidária das atividades da Instituição e de seus dirigentes e conselheiros, bem como o uso dos seus bens e instalações para este fim.

Art. 59 - Revogadas as disposições em contrário, o presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018, entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.


Rafael Rocha Torres Silva
Diretor Presidente


Renata Aparecida de Lima
Advogada OAB/MG 154.326

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3876

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

AVERBADO(A) sob o nº 163, no registro 62525, no Livro A,
em 26/04/2019
Belo Horizonte, 26/04/2019

Emol:(6418-8) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
(8101-8) R\$ 83.72 TFJ: R\$ 27.86 Rec: R\$ 5.04 - Total: R\$ 116.62

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skrackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CSH94545

Cód. Seg. 3159.9742.2217.4489

Quantidade de Atos Praticados: 00015

Emol: R\$ 195.21 TFJ: R\$ 64.05 Total: R\$ 259.26

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3876

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

AVERBAÇÃO nº 163, no registro 62525, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 26/04/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skrackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CSH94560

Cód. Seg. 0871.9906.5028.8956

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

